

## **Resoluções 75/2001 e 139/2011 do CONANDA – Quadro Comparativo**

**Ariane Costa de Lima<sup>1</sup>**

A partir de 2001, os Conselhos Tutelares receberam parâmetros para a sua criação e funcionamento através da Resolução 75, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Além do texto da Resolução em si, o CONANDA disponibilizou em conjunto, um texto com recomendações mais específicas sobre essa criação e funcionamento.

Tanto a resolução quanto as recomendações são atos legítimos de um Conselho de Direitos, dado o seu caráter deliberador e controlador da política de direitos da criança e do adolescente, seguindo o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o texto constitucional vigente.

Com o trabalho dos Conselhos Tutelares ao longo dos 20 anos do ECA, foi verificada a necessidade de expedir e/ou reformular diretrizes para além daquelas estabelecidas em 2001, dando origem à Resolução 139.

É importante lembrar que o conteúdo dessa nova resolução foi fruto de debates em diversos espaços, contando principalmente, com a participação de Conselheiros Tutelares de todo o Brasil, que mais do que ninguém, conhecem os desafios a serem enfrentados no exercício de suas atribuições, tão importantes para a concretização da democracia e da participação popular nas questões relacionadas ao público infanto-juvenil. O Conselho Tutelar, pois, representa a sociedade na co-responsabilidade que trata o artigo 227<sup>2</sup> da Constituição Federal.

Considerando a importância desse órgão, foi elaborado o quadro comparativo abaixo, com o intuito de favorecer a atuação dos Conselhos, tornando claras as inovações trazidas com a nova Resolução e procurando trazer a debate eventuais lacunas que ainda persistam.

Por último, ressaltamos que o quadro comparativo não substitui o conteúdo das Resoluções, uma vez que nelas há conceitos e definições de forma mais detalhada.

---

<sup>1</sup> Advogada, Discente do Programa de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei/UNIBAN.

<sup>2</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

## Quadro Comparativo - Resoluções 75/2001 e 139/2011 do CONANDA

### Critérios para criação de um Conselho Tutelar

<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
A cada 200.000 habitantes	A cada 100.000 habitantes
Número da população do Município ou do Distrito Federal	Para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião
Extensão territorial	
Realidade local de crianças e adolescentes, de modo a garantir o princípio da prioridade absoluta	

### Critérios para distribuição de Conselho Tutelar no Município ou Distrito Federal

<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Não há referência	Configuração geográfica e administrativa da localidade
	Número da população de crianças e adolescentes
	Incidência de violação de direitos de crianças e adolescentes
	Indicadores sociais

### Previsão na Lei Orçamentária Local

<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Despesa com a remuneração dos Conselheiros	Formação continuada
Capacitação	Custeio de mobiliário e espaço adequado para a sede do CT, por meio de aquisição ou locação, garantindo sua manutenção e segurança
Aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis	Custeio de água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computador, fax e outros
Pagamento de serviços de terceiros e encargos	Custeio de despesas dos Conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições
Diárias	Transporte adequado, permanente e exclusivo, incluindo sua manutenção
Material de consumo	
Passagens	
Outras despesas	

<b>Ausência de dotação orçamentária específica para a implantação e manutenção do Conselho Tutelar</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Não há referência	Possibilidade do CMDCA, CT ou qualquer cidadão requerer ao Poder Executivo, Legislativo e Ministério Público as medidas administrativas e judiciais cabíveis
<b>Utilização do recurso do Fundo da Criança e do Adolescente para implantação ou manutenção do Conselho Tutelar</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Veda a utilização para o pagamento de CT, servidores lotados no Conselho (desempenhando funções administrativas e/ou assessoria técnica) e/ou despesas de funcionamento do órgão	Veda, com exceção da utilização na formação e qualificação dos Conselheiros Tutelares para o exercício de suas funções
<b>Equipe administrativa de apoio</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Dever do Poder Executivo local providenciar	Dever do Poder Executivo local providenciar
<b>Assessoria técnica</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Possibilidade de ser garantida por um corpo de assessoramento técnico e rede de serviços executora das políticas públicas locais	Possibilidade de requisição de assessoria, com a devida urgência, nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras
<b>Vínculo Administrativo</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Estrutura geral do Poder Executivo	Preferencialmente ao órgão da administração municipal. Na inexistência deste, ao Gabinete do Prefeito ou Governador, no caso do Distrito Federal

**Requisitos para a candidatura no processo de escolha do Conselho Tutelar****Resolução 75/2001**

Reconhecida idoneidade moral

Idade superior a 21 anos de idade

Residir no Município

Dispostos na lei local que observe o princípio da defesa do melhor interesse da criança e do adolescente

Domínio do vernáculo

Experiência na área

**Resolução 139/2011**

Reconhecida idoneidade moral

Idade superior a 21 anos de idade

Residir no Município

Preencher requisitos expressos na lei local

Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente

Formação específica sobre o ECA, sob a responsabilidade do CMDCA local

Comprovar conclusão do ensino fundamental.

Ser aprovado em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA (desde que prevista em lei local)

**Resolução regulamentadora do processo de escolha****Resolução 75/2001**

Processo de escolha deve ser regulamentado pelo CMDCA

**Resolução 139/2011**

Observar os dispositivos do ECA sobre o tema

Observar os dispositivos da lei local sobre o tema

Prever o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha, que deverá se iniciar no mínimo seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício

Dispor sobre a documentação exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos

Dispor sobre as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções

Dispor sobre a criação e composição de

	comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.
<b>Comissão Especial Eleitoral (CEE) no processo de escolha designada pelo CMDCA</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Deverá haver uma Comissão para reger o pleito	<p>Será delegada a CEE a coordenação do processo de escolha</p> <p>A CEE será composta paritariamente entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil e ficará encarregada de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- analisar os pedidos das candidaturas;</li> <li>- dar ampla publicidade aos pretendentes inscritos;</li> <li>- facultar a qualquer cidadão impugnar, mediante provas ou indicação delas, a candidatura daqueles que não atendem os requisitos exigidos;</li> <li>- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;</li> <li>- estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;</li> <li>- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;</li> <li>- providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;</li> <li>- escolher e divulgar os locais de votação;</li> <li>- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;</li> <li>- divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e</li> <li>- resolver os casos omissos</li> </ul> <p>(As decisões da CEE serão recorríveis à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinária para decisão com o máximo de celeridade)</p>
--	---

<b>Providências prévias do CMDCA para o processo de escolha do Conselho Tutelar</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
<p>Não há referência</p>	<p>Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade</p> <p>No caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente; e</p> <p>Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que seja aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.</p>

<b>Diretrizes gerais para o processo de escolha</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Voto direto, secreto e facultativo de todos cidadãos do Município maiores de 16 anos	Voto direto, secreto, facultativo de todos os eleitores do Município
Fiscalização do Ministério Público	Fiscalização do Ministério Público, que deverá ser notificado pessoalmente, com antecedência, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA e de todas as decisões e incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral
Dar ampla publicidade ao processo	Candidatura individual, não sendo admitida composição de chapas
Em Municípios com mais de um CT, organizar processo de escolha circunscrito à área da CT (por exemplo, para a escolha do CT da região oeste, votam apenas os cidadãos que residem nos bairros que pertençam a essa região)	Dar ampla publicidade ao processo
	CMDCA deve se esforçar para que o processo de escolha ocorra no primeiro semestre do ano para evitar coincidência com eleições gerais e esteja finalizado antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício
	O processo de escolha deverá ocorrer com o número mínimo de 10 pretendentes habilitados
<b>Despesas com o processo de escolha</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Não há referência	O Município ou o Distrito Federal deve custear todas as despesas
<b>Convocação e divulgação do processo de escolha</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Orientação de dar a mais ampla publicidade ao processo de escolha	Dar a mais ampla publicidade ao processo de escolha, com a publicação do edital e demais decisões em DO do Município ou Distrito Federal, ou meio equivalente
	Deve ser acompanhada de informações sobre o papel do CT e sobre a importância da participação de todos os eleitores

**Condutas ilícitas e vedadas no processo de escolha****Resolução 75/2001**

Recomenda que o CMDCA fique atento ao uso da máquina pública e ao abuso do poder econômico

Veda medida de qualquer natureza que abrevia ou prorroga os três anos do mandato

**Resolução 139/2011**

Legislação local deverá dispor sobre as condutas ilícitas e vedadas, bem como as sanções a elas impostas, de modo a evitar o abuso:

- do poder econômico;
- religioso
- institucional
- dos meios de comunicação
- outros

**Elementos do edital do processo de escolha****Resolução 75/2001**

Não há referência

**Resolução 139/2011**

Candidatura

Relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos

Regras da campanha

Calendário com todas as fases do processo

Outras informações (por exemplo, resultado de prova eliminatória, caso a legislação local assim dispuser)

**Resultado do processo de escolha e posse do Conselho Tutelar****Resolução 75/2001**

Não há referência

**Resolução 139/2011**

O resultado deve ser publicado no DO do Município ou Distrito Federal, ou meio equivalente, com a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes

**Impedimentos para servir no mesmo Conselho Tutelar**

<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Não há referência	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos Conselheiros Tutelares atuantes naquele CT</li> <li>- Cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de juiz ou promotor de justiça que atue na Justiça da Infância e Juventude da mesma comarca estadual ou distrital.</li></ul>

**Incompatibilidade dos Conselheiros Tutelares**

<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
O Conselheiro Tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade	A homologação da candidatura de membros do CT a cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função, a ser prevista na legislação local

**Local de Funcionamento do Conselho Tutelar**

<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Não há referência	<p>De fácil acesso, que ofereça espaço físico e instalações, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, contendo ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- placa indicativa da sede do Conselho;</li><li>- sala reservada para o atendimento e recepção ao público;</li><li>- sala reservada para o atendimento dos casos;</li><li>- sala reservada para os serviços administrativos;</li><li>- sala reservada para os Conselheiros Tutelares.</li></ul>

<b>Articulação e mobilização do Conselho Tutelar</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Não há referência	<p>Articular em ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.</p> <p>Articular junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e CMDCA, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário</p> <p>Em conjunto com o CMDCA, o CT deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância do seu papel.</p>

<b>Princípios e diretrizes a serem observados pelos Conselheiros Tutelar no exercício de suas atribuições</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
<p>Não há referência</p>	<p>Normas e princípios da Constituição Federal, ECA e Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, Resoluções do CONANDA, especialmente no que diz respeito a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;</li> <li>- proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;</li> <li>- responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;</li> <li>- municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;</li> <li>- respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;</li> <li>- intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;</li> <li>- intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;</li> <li>- proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;</li> </ul>
<b>Remuneração</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
<p>Responsabilidade do Município ou Distrito Federal, em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo a exercê-las em regime de dedicação exclusiva</p>	<p>Deverá estar de acordo com a legislação local e deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida e a sua revisão também será estipulada em lei local</p>

<b>Horário de funcionamento do Conselho Tutelar</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
<p>Estabelecido por lei municipal, havendo a recomendação de respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 8h diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do Conselho responsável durante a noite e final de semana.</p> <p>Não deverá estar previsto em legislação local qualquer tratamento diferenciado aos membros do CT.</p>	<p>O CT estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.</p> <p>Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.</p>
<b>Dedicação exclusiva</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
<p>Os CTs devem ser remunerados pela municipalidade em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo a que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva</p>	<p>A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada</p>
<b>Funcionamento do Conselho Tutelar como órgão colegiado</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
<p>O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, devendo suas deliberações ser tomadas pela maioria de votos de seus integrantes, em sessões deliberativas próprias, realizadas da forma como dispuser o Regimento Interno, sem prejuízo do horário de funcionamento previsto na legislação municipal específica. Quando um Conselheiro se encontrar sozinho em um plantão, e havendo urgência, ele poderá tomar decisões monocráticas, submetendo-as a posterior aprovação do colegiado, o mais breve possível.</p>	<p>As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno</p>

<b>Regimento Interno</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Não dispõe sobre o conteúdo do regimento interno, embora se refira a ele em algumas passagens das recomendações	<p>Compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento, observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069/90 e pela legislação local.</p> <p>A proposta do Regimento deverá ser encaminhada ao CMDCA para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração</p> <p>Com a aprovação, o Regimento Interno do CT será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.</p>
<b>Acesso aos registros do Conselho Tutelar</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Não há referência	<p>Garantido de forma irrestrita ao Ministério Público e à autoridade judiciária, resguardado o sigilo perante terceiros.</p> <p>Aos demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do CT que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.</p>
<b>Dados de demanda do Conselho Tutelar e sistematização dessas informações</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Não há referência	<p>Poder Executivo Municipal ou Distrital deve fornecer ao CT meios necessários para a sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente.</p> <p>O CT encaminhará relatório trimestral ao CMDCA, ao Ministério Público e ao juiz da</p>

	<p>Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas.</p> <p>Os órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, deve auxiliar o CT na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao CMDCA.</p> <p>O CMDCA deve definir o plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.</p>
<p><b>Autonomia do Conselho Tutelar e eficácia de suas decisões</b></p>	
<p><b>Resolução 75/2001</b></p>	<p><b>Resolução 139/2011</b></p>
<p>Órgão autônomo, onde não existe subordinação funcional a qualquer órgão ou instância. As decisões do CT somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do agente do Ministério Público</p>	<p>No exercício de suas atribuições o CT não se subordina ao CMDCA, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias.</p> <p>Na hipótese de atentado à autonomia do CT, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis</p> <p>Os Conselhos Estadual, Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do CT, para acompanhar a apuração dos fatos.</p> <p>O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal</p> <p>As decisões do CT proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.</p> <p>Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer</p>

	<p>ao Poder Judiciário sua revisão.</p> <p>Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo CT deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa.</p>
<b>Direitos sociais dos Conselheiros Tutelares</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
<p>Dever de garantir em lei os mesmos direitos conferidos pela legislação municipal aos servidores públicos em comissão, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.</p> <p>Recomendação de serem concedidas licença maternidade e férias anuais remuneradas, a serem gozadas na proporção de um Conselheiro Tutelar por vez.</p>	<p>Por meios de recursos orçamentários próprios o Poder Executivo deve garantir aos CTs, no exercício de seus mandatos, as vantagens e direitos sociais assegurados aos demais servidores municipais, devendo para tanto, adequar à legislação local.</p>
<b>Deveres dos Conselheiros Tutelares</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
Não há referência	<p>Manter conduta pública e particular ilibada;</p> <p>Zelar pelo prestígio da instituição;</p> <p>Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;</p> <p>Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;</p> <p>Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;</p> <p>Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;</p> <p>Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;</p> <p>Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no</p>

	<p>atendimento a crianças, adolescentes e famílias;</p> <p>Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa ia dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>Residir no Município;</p> <p>Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;</p> <p>Identificar-se em suas manifestações funcionais; e</p> <p>Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.</p>
--	---

**Proibições na conduta dos Conselheiros Tutelares**

<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
<p>Usar da função em benefício próprio;</p> <p>Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;</p> <p>Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;</p> <p>Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;</p> <p>Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;</p> <p>Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;</p> <p>Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei.</p> <p>Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências</p>	<p>Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;</p> <p>Exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou distrital para o funcionamento do Conselho Tutelar;</p> <p>Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;</p> <p>Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;</p> <p>Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;</p> <p>Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;</p> <p>Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;</p> <p>Receber comissões, presentes ou vantagens de</p>

	<p>qualquer espécie, em razão de suas atribuições;</p> <p>Proceder de forma desidiosa;</p> <p>Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;</p> <p>Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;</p> <p>Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e</p> <p>Descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.</p>
<b>Impedimentos para analisar um caso</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
<p>Não há referência</p>	<p>Quando a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;</p> <p>O Conselheiro Tutelar ser amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;</p> <p>Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;</p> <p>Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.</p> <p>O Conselheiro Tutelar poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.</p> <p>O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido.</p>

<b>Hipóteses de perda e suspensão do mandato</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade	<p>Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.</p> <p>As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.</p> <p>De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento imediato do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.</p>
<b>Penalidades aplicáveis</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
<p>Advertência;</p> <p>Suspensão não remunerada, de 01(um) a 03 (três) meses;</p> <p>Perda da função</p>	<p>Advertência;</p> <p>Suspensão do exercício da função;</p> <p>Destituição da função.</p>
<b>Regime disciplinar</b>	
<b>Resolução 75/2001</b>	<b>Resolução 139/2011</b>
<p>A apuração será instaurada pelo Órgão sindicante, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público. O processo de apuração é sigiloso, devendo ser concluído em breve espaço de tempo. Depois de ouvido o indiciado deverá existir um prazo para este apresentar sua defesa, sendo-lhe facultada consulta aos autos.</p> <p>A atribuição de instaurar sindicância para apurar</p>	<p>Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do CT.</p> <p>As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.</p>

eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função deve ser confiada a uma Comissão de Ética, criada por lei municipal, cuja composição assegurará a participação de membros do CT e do CMDCA em grau de paridade com qualquer outro órgão ou setor.

Na omissão da legislação específica relativa ao CT, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Na apuração das infrações pode ser prevista a participação de representantes do CT e de outros órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o CMDCA ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais